



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

MODALIDADE: ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO Nº: 614/2023 – 3º TERMO ADITIVO

SECRETARIA: SESAU

EMPRESA: VIGUI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: ADITAMENTO DE PRAZO, MANTENDO AS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 614/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 281/2023, RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2023, QUE TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELATIVOS À REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO JARDIM PRIMAVERA, NESTE MUNICÍPIO DE JUAZEIRO BAHIA.

EXERCÍCIO: 2024





Processo: 08068e25 - Doc. 1645 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:15
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 263cbb35-2263-43c-a54b-b68f0a46ae39



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



OF. INT. SESAU/GAB Nº 168/2024.

Em 13 de Julho de 2024.

Ao,
Ilustríssimo Senhor,
Wendell Batista de Araújo
Secretário de Administração de Juazeiro-BA

Assunto: Solicitação Termo Aditivo de prazo contrato de nº 614/2023, celebrado com a Empresa VIGUI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 41.572.064/0001-44.

Senhor Secretário,

Venho, por meio deste, solicitar a elaboração Termo Aditivo de prazo do contrato de nº 614/2023, celebrado com a Empresa VIGUI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 41.572.064/0001-44. Referente á **REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DA UNIDADE BASICA DO JARDIM PRIMAVERA**, neste Município de Juazeiro/BA, de acordo com as especificações dos anexos do termo de referência (projetos executivos; planilhas orçamentárias), com execução por regime de empreitada por preço unitário.


ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO
Secretária Municipal de Saúde



Processo: 08068e25 - Doc. 1645 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:15

Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 263cbb35-2263-43c-a54b-b68f0a46ae39



CARTA DE ANUÊNCIA

Ao
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO/BA

Ref.: Contrato nº 614-2023 | TP n.º 013/2023 | Proc. Administrativo nº 281/2023

A empresa VIGUI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob o número 41.572.064/0001-44, pessoa jurídica de direito privado, localizada no endereço RUA DOUTOR RATISBONA 96, Fátima, Fortaleza/CE, doravante denominada CONTRATADA do contrato em epígrafe, que tem como objeto contratação de empresa para **REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO JARDIM PRIMAVERA**, vem através desta, demonstrar seu interesse na renovação contratual por mais 05 (cinco) meses.

Juazeiro/BA, 10 de julho de 2024

Atenciosamente.

VIGUI CONSTRUÇÕES
E SERVIÇOS
LTDA:415720640001
44

Assinado de forma digital por
VIGUI CONSTRUÇÕES E
SERVIÇOS
LTDA:41572064000144
Dados: 2024.07.09 09:49:55
+03'00'

VIGUI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. / CNPJ: 41.572.064/0001-44
Rua Doutor Ratisbona, Nº 96 - Bairro de Fátima CEP 60.411-220
FONE : +55 (85) 2180.4200 / (85) 99922.7024
comercial@viguiconstrucoes.com.br / www.viguiconstrucoes.com.br



PARECER TÉCNICO

1. REFERÊNCIA

Contrato 014/2023 - TOMADA DE PREÇO Nº 013/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 281/2023

2. OBJETO

ADITIVO AO CONTRATO 014/2023 - REFORMA E REQUALIFICAÇÃO
DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JARDIM PRIMAVERA

3. FINALIDADE

Aditivo de PRAZO para conclusão do objeto.

4. FUNDAMENTAÇÃO

O Contrato foi assinado dia 28 de novembro de 2023, com o prazo de 4 (quatro) meses, com tudo se faz necessário um espaço provisório devidamente adequado para o funcionamento da UBS durante o período de obras, por causa da adequação desse novo espaço a empresa não pode iniciar sua atividade a tempo de cumprir o prazo atual de entrega da obra, como também, destaco, entre os serviços adicionais, a necessidade de proceder com a substituição integral do piso. Embora o piso original estivesse em condições adequadas, sua substituição tornou-se imperativa para atender às normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde. O novo revestimento foi selecionado com base em critérios rigorosos, incluindo antideslizamento, impermeabilidade, resistência química e facilidade de limpeza, com o intuito de assegurar a máxima segurança e higiene.

Diante disso **SOLICITO O PRAZO DE 4 MESES DE ADITIVO DE PRAZO**, para que seja finalizada a obra.

Juazeiro-BA, 13 de julho de 2023.

JOÃO VITOR OLIVEIRA GUIMARÃES,
Engenheiro Civil: 0521097908, CPF: 05184443177

SESAU- Secretaria de Saúde
Agua center - Centro, Juazeiro - BA, 48903-660TEL (74)
3612-3384



**DECLARAÇÃO DO
FISCAL CONTRATO
614 - 2023**

Informo, na condição de fiscal do contrato Nº 614/2023 que o CONTRATADO vem prestando os serviços de acordo com as exigências pactuadas, tanto na qualidade e na quantidade, quanto nos prazos. Informo, ainda, que até o presente momento, **CONCORDANDO em ADITIVAR 4 MESES DO CONTRATO**, devido ao tempo necessário para requalificação do espaço provisório onde funcionará a Unidade Básica de Saúde.

Juazeiro-BA, 13 julho de 2024.

JOÃO VITOR OLIVEIRA GUIMARÃES,
Engenheiro Civil: 0521097908, CPF: 05184443177

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO Nº 614-2023

Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia relativos à **REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO JARDIM PRIMAVERA**, COM EXECUÇÃO POR REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA** e a empresa **VIGUI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Estado da BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Barão do Rio Branco, nº 01 – Centro, CEP: 48.903-400 - Juazeiro/BA, através do **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU**, inscrito no CNPJ sob o nº **11.145.615/0001-22**, neste ato representada pelo seu **SECRETÁRIO DE SAÚDE, Sr. WENDELL BATISTA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, inscrita no CPF/MF sob o nº 747.612.003-59, portadora da Cédula de Identidade nº 11.721262-83, residente e domiciliado na cidade de Juazeiro/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **VIGUI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr. Ratisbona, Nº 96, Bairro de Fatima, na cidade de Fortaleza/CE, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 41.572.064/0001-44**, neste ato representado por **FRANCISCO FREIRE DE MENDONÇA NETO**, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 758.832.103-25, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza/CE, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, considerando o disposto na lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº 128/2008, 147/2014, 155/2018, e pelo Decreto 8.538/2015, e tendo em vista a homologação em 21/11/2023 do resultado da **Tomada de Preços nº 013/2023**, **Processo Administrativo nº 281/2023**, têm justo e acordado entre si o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1 – Este contrato foi precedido de licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 013/2023**, observados os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e alterações posteriores, bem como da Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, nº 147/2014, nº 155/2018, e pelo Decreto 8.538/2015.

1.2 - A garantia de execução deste contrato equivale ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na forma Seguro Garantia ou Fiança Bancária conforme a **Apólice nº 017412023000107750119530** emitida em **27/11/2023**, a critério da contratada, com prêmio no valor de **R\$ 14.534,37 (Quatorze mil, quinhentos e trinta e quatro reais e trinta centavos)**, em anexo que passa a fazer parte deste Contrato como se aqui transcrito fosse.





Processo: 08060e25 - Doc. 1645 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025, 18:40:15. Acesso em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código de Verificação: 8340363860696607055925854342455161060876639787470030203261940101NE1ACN0Q0N0M0N0M0Q03R0I0R0C0S0I0C0I0N0F0R0A

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA
Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400
CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br



Processo: 080606e25 - Doc. 1645 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:15
Acesse em: <https://e.tribuna.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código 636949308182-267403062163-5a5c-af44-166919590032-7874703c-2e3e31e3-97140032

Sendo assinado por 3 pessoas: FRANCISCO FREIRE DE MENDONÇA NETO, FRANCISCO FREIRE DE MENDONÇA NETO e WENDELL BATISTA DE ARAUJO

15

- 15**

15

15

15

15

15

15

15

15

15

15

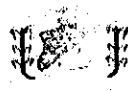


Processo: 080606e25 - Doc. 1645 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:15
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código 60849406062537603039202519347-58688184613978747C00cccccjuna/qwz0ap1_cjzezen/j/sdpt asseece_senantejuisse sap adedplava e jccj

17

2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 2679, 2680, 2681, 26





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA



7.24 – Manter um diário de obra atualizado diariamente onde constem todas as anotações pertinentes as obras e serviços;

7.25 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de má execução ou de materiais empregados indevidamente;

7.26 – Obedecer a todas as leis, códigos e regulamentos federais, estaduais ou municipais relacionados com os serviços em execução e todas as normas de segurança aplicáveis;

7.27 – A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.28 - Os serviços não poderão ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte;

7.29 - Conduzir os serviços em estrita observância das normas das legislações federal, estadual e municipal, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

7.30 - Disponibilizar equipe técnica para execução dos serviços, sendo necessária a permanência de um Técnico de Segurança do Trabalho e um Engenheiro Civil supervisionando os serviços de reforma;

7.31 - A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento de EPIs, materiais, equipamentos, transporte, alimentação, além de questões administrativas, acidentais, não sendo atribuída à CONTRATANTE qualquer culpabilidade neste âmbito.

7.32 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.33 - Manter atualizada a garantia contratual até o fim da vigência do contrato objeto desta licitação, com a consequente emissão do Termo de Encerramento Físico;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.

8.2 – Designar, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU**, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados.

8.3 – Aquelas contidas no Edital de Licitação, aqui não transcritas.

8.4 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as

[illegible]



III – Encaminhar à Gerência Financeira da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU**, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes ao pagamento.

10.4 – Para a fiscalização do contrato foi designado o servidor, da Secretaria de Saúde **JOÃO VITOR DE OLIVEIRA GUIMARÃES**, Engenheiro Civil CREA: 052109790-8, portador do CPF nº: 051.844.431-77.

c) O termo de recebimento definitivo dos serviços será registrado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU**, e não isenta a contratada das responsabilidades cominadas no art. 618 do Código Civil Brasileiro de 2002.

ÓRGÃO: 03 SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0606
PROJETO ATIVIDADE: 2086
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00
Fonte: 15001002 (100%)

[illegible]





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0CA4-B429-00FB-F3C3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VIGUI CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA (CNPJ 41.572.064/0001-44) VIA PORTADOR
FRANCISCO FREIRE DE MENDONCA NETO (CPF 758.XXX.XXX-25) em 28/11/2023 13:16:47
(GMT-03:00)

Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

VIGUI CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA (CNPJ 41.572.064/0001-44) VIA PORTADOR
FRANCISCO FREIRE DE MENDONCA NETO (CPF 758.XXX.XXX-25) em 28/11/2023 13:17:03
(GMT-03:00)

Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

VIGUI CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA (CNPJ 41.572.064/0001-44) VIA PORTADOR
FRANCISCO FREIRE DE MENDONCA NETO (CPF 758.XXX.XXX-25) em 28/11/2023 13:17:19
(GMT-03:00)

Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

VIGUI CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA (CNPJ 41.572.064/0001-44) VIA PORTADOR
FRANCISCO FREIRE DE MENDONCA NETO (CPF 758.XXX.XXX-25) em 28/11/2023 13:17:37
(GMT-03:00)

Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

VIGUI CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA (CNPJ 41.572.064/0001-44) VIA PORTADOR
FRANCISCO FREIRE DE MENDONCA NETO (CPF 758.XXX.XXX-25) em 28/11/2023 13:17:52
(GMT-03:00)

Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

VIGUI CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA (CNPJ 41.572.064/0001-44) VIA PORTADOR
FRANCISCO FREIRE DE MENDONCA NETO (CPF 758.XXX.XXX-25) em 28/11/2023 13:18:08
(GMT-03:00)

Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

VIGUI CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA (CNPJ 41.572.064/0001-44) VIA PORTADOR
FRANCISCO FREIRE DE MENDONCA NETO (CPF 758.XXX.XXX-25) em 28/11/2023 13:18:23
(GMT-03:00)



VIGUI CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA (CNPJ 41.572.064/0001-44) VIA PORTADOR
FRANCISCO FREIRE DE MENDONCA NETO (CPF 758.XXX.XXX-25) em 28/11/2023 13:18:38
(GMT-03:00)

Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

VIGUI CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA (CNPJ 41.572.064/0001-44) VIA PORTADOR
FRANCISCO FREIRE DE MENDONCA NETO (CPF 758.XXX.XXX-25) em 28/11/2023 13:18:52
(GMT-03:00)

Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

VIGUI CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA (CNPJ 41.572.064/0001-44) VIA PORTADOR
FRANCISCO FREIRE DE MENDONCA NETO (CPF 758.XXX.XXX-25) em 28/11/2023 13:19:08
(GMT-03:00)

Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

FRANCISCO FREIRE DE MENDONÇA NETO em 28/11/2023 13:19:22 (GMT-03:00)

Emitido por: FRANCISCO FREIRE DE MENDONÇA NETO

WENDELL BATISTA DE ARAUJO (CPF 747.XXX.XXX-59) em 29/11/2023 11:33:06 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/0CA4-B429-00FB-F3C3>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 614/2023
PRIMEIRO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BAHIA E A
EMPRESA VIGUI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
LTDA. DO PRAZO. OBSERVAÇÕES DA LEI
8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO-BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA DE SAÚDE, SRA. ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE; E DO OUTRO LADO A EMPRESA VIGUI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA; AMBOS JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NO TERMO DO CONTRATO AO QUAL ESTE PASSARÁ A FAZER PARTE, DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 281/2023, TOMADA DE PREÇO Nº 013/2023, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULAM AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEU ART. 58, CAPUT, C/C O ART. 57, II, EM QUE SE LÊ, *VERBIS*:

ART. 57 (...) § 1º OS PRAZOS DE INÍCIO DE ETAPAS DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO E DE ENTREGA ADMITEM PRORROGAÇÃO, MANTIDAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO E ASSEGURADA A MANUTENÇÃO DE SEU EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, DESDE QUE OCORRA ALGUM DOS SEGUINTE MOTIVOS, DEVIDAMENTE AUTUADOS EM PROCESSO:

- I - ALTERAÇÃO DO PROJETO OU ESPECIFICAÇÕES, PELA ADMINISTRAÇÃO;
- II - SUPERVENIÊNCIA DE FATO EXCEPCIONAL OU IMPREVISÍVEL, ESTRANHO À VONTADE DAS PARTES, QUE ALTERE FUNDAMENTALMENTE AS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- III - INTERRUPÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO OU DIMINUIÇÃO DO RITMO DE TRABALHO POR ORDEM E NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO.
- IV – AUMENTO DAS QUANTIDADES INICIALMENTE PREVISTAS NO CONTRATO, NOS LIMITES PERMITIDOS PELA LEI;
- V – IMPEDIMENTO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO POR FATO OU ATO DE TERCEIRO RECONHECIDO PELA ADMINISTRAÇÃO EM DOCUMENTO CONTEMPORÂNEO À SUA CONCORRÊNCIA;
- VI – OMISSÃO OU ATRASO DE PROVIDÊNCIAS A CARGO DA ADMINISTRAÇÃO INCLUSIVE QUANTO AOS PAGAMENTOS PREVISTOS DE QUE RESULTE, DIRETAMENTE, IMPEDIMENTO OU RETARDAMENTO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS AOS RESPONSÁVEIS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA



Processo: 08068e25 - Doc: 1645 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:15
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 263cbb35-2263-433c-a54b-b68f0a46ae39

opinião pública, conforme documentos em anexos, e que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação;

Conforme o art. 74 § 2º da Lei nº 14.133/21:

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Sendo assim, segue, em anexo, comprovação da regularidade jurídica e fiscal pertinente do empresário que intermediou a contratação e o documento que atesta sua exclusividade.

6. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

6.1 Da razoabilidade do valor

No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII c/c art. 23, § 4º, ambos da Lei 14.133/2021 e mediante o Decreto Municipal nº 056/2024, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

O pagamento não deve ser comparado em relação ao mercado e sim quanto aos valores praticados por ele mesmo. Ou seja, quanto aquele profissional costuma cobrar para realizar tal serviço. Neste sentido, foram apresentadas notas fiscais e extratos de contratos de shows do artista em outros órgãos, nos quais notadamente são similares ao valor proposto.

CONTRATANTE	CNPJ	DATA	VALOR
BOMBEIRO CIVIL INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO ME -	43.393.608/0001-36	05/07/2024	28.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELATIVOS À REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO JARDIM PRIMAVERA, NESTE MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA.

O CONTRATO FOI ASSINADO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2023, COM O PRAZO DE 4 (QUATRO) MESES, COM TUDO SE FAZ NECESSÁRIO UM ESPAÇO PREVISÓRIO DEVIDAMENTE ADEQUADO PARA O FUNCIONAMENTO DA UBS DURANTE O PERÍODO DE OBRAS, POR COUSA DA ADEQUAÇÃO DESSE NOVO ESPAÇO A EMPRESA NÃO PODE INICIAR SUA ATIVIDADE A TEMPO DE CUMPRIR O PRAZO ATUAL DE ENTREGA DA OBRA, COM ISSO SOLICITO O PRAZO DE 4 MESES DE ADITIVO DE PRAZO, PARA QUE SEJA FINALIZADA A OBRA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

A PARTIR DA DATA INFRA, A VIGÊNCIA DO CONTRATO EM COMENTO SE ESTENDERÁ POR 04 (QUATRO) MESES, CONFORME PREVISTO NO TERMO CONTRATUAL, DA DATA DE 28 DE MARÇO DE 2024 ATÉ A DATA DE 28 DE JULHO DE 2024.

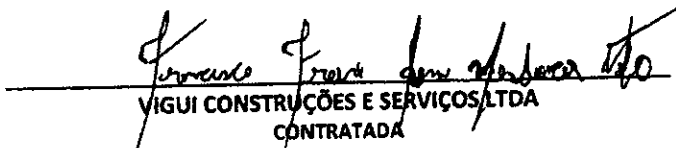
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM COMENTO.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 28 DE MARÇO DE 2024.


ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO
CONTRATANTE


FERNANDO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO
VIGUI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF /MF N.º _____

CPF /MF N.º _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**



Processo: 08068e25 - Doc: 1645 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:15
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 263cbb35-2263-433c-a54b-b68f0a46ae39

Pela execução do show foi cobrado o valor de R\$ R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

conforme justificativa de preços em anexo. Ademais se constatou que os preços praticados pelo artista em outras localidades são similares ao que está sendo cobrado deste Município:

Sendo assim, declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O serviço contratado será realizado por execução DIRETA, nas festividades da **Comemoração do Calendário Oficial de Eventos do Município**.

A contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

Os serviços deverão ser executados no Município de Juazeiro/ba, conforme as determinações da secretaria solicitante.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021.

Sendo assim, os documentos exigidos serão:

Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 147/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 147/2024 - SESAU. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA SAÚDE, REPRESENTADA PELA SRA. ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO. **CONTRATADA:** CAMILA VICTÓRIA LIMA DA CRUZ - ME, MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 147/2024, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2023, E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 294/2023, PARA ADITAMENTO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE E UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO - BA. **MODALIDADE DO ADITIVO:** VALOR. ACRÉSCIMO DE APROXIMADAMENTE 24,98% (VINTE E QUATRO INTEIROS E OITO CENTÉSIMOS POR CENTO) AO VALOR DO CONTRATO, QUE CORRESPONDE A R\$ 72.565,47 (SETENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E SETE CETAVOS). **DATA DA ASSINATURA:** 03/05/2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 614/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 614/2023 - SESAU. O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, REPRESENTADA PELA SRA. ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE; E DO OUTRO LADO A EMPRESA VIGUI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, DORAVANTE DENOMINADO, CONTRATADA. MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 614/2023, DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS 013/2023 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 281/2023, PARA ADITAMENTO DE CONTRATO REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELATIVOS À REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO JARDIM PRIMAVERA. **MODALIDADE DO ADITIVO: PRAZO. **VIGÊNCIA:** ESTENDENDO-SE SUA DURAÇÃO POR MAIS 04 (QUATRO) MESES, A PARTIR DA DATA DE 28 MARÇO DE 2024 ATÉ 28 DE JULHO DE 2024.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**



Processo: 08068e25 - Doc. 1645 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:15
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 263cbb35-2263-43c-a54b-b68f0a46ae39

Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

Outros:

- Contrato de exclusividade devidamente registrado em cartório sem data e localidade específica;
- Comprovação de mídia especializada ou opinião pública.
- Justificativa de preço

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23202108804

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: VIGUI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERAÇÃO
		051	1	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
		021	1	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		206	1	PROCURAÇÃO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)
		2247	1	ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL

Nº FCN/REMP



CEN2435852858

FORTALEZA

Local

29 Fevereiro 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6775498 em 29/02/2024 da Empresa VIGUI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 41572064000144 e protocolo 240361237 - 28/02/2024. Autenticação: 2CEDC0CF47C9F733686F731A882296A9C59288. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/036.123-7 e o código de segurança 7mEm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/02/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Processo: 08068e25 - Doc. 1645 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:15
Acesse em: <https://e-cm.jucec.ce.gov.br/epj/vai/1645Doc.htm> Código do documento: 263cbb35-2263-43c-a54b-b68f0a46ae39

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/036.123-7	CEN2435852858	28/02/2024
Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
715.804.843-87	SAVIO RIBEIRO CAVALCANTE PINHEIRO	29/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas g v b m		



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6775498 em 29/02/2024 da Empresa VIGUI CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 41572064000144 e protocolo 240361237 - 28/02/2024. Autenticação: 2CEDC0CF47C9F733686F731A882296A9C59288. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/036.123-7 e o código de segurança 7mEm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/02/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

pág 2/12



PROCURAÇÃO JUCEC

OUTORGANTE

FRANCISCO FREIRE DE MENDONÇA NETO, brasileiro, nascido em 04/08/1978, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Fortaleza / Ce, CPF/MF nº. 758.832.103-25, célula de identidade Nº. 96002419569 SSP/CE, residente e domiciliado à Rua Dom Xisto Albano 814 , CEP. 60.730-165, Fortaleza/CE Email: ffneto90@gmail.com

OUTORGADO

Sávio Ribeiro Cavalcante Pinheiro, brasileiro, casado, Contador, CPF: 715.804.843-87, célula de identidade CNH N° 1780903731 DETRAN/CE, domiciliado na Avenida Santos Dumont, 5335, Sala 319, Cep: 60.175-047 Por este instrumento público, o outorgantes constitui procurador outorgado, a quem confere poderes específicos para assinar requerimentos, capa de processo, ato de alteração de sociedade, indicar nome empresarial em todos os termos e condições, subscrever quotas, assinar a declaração do art. 1011 da lei 10.406/2002, assinar declaração de enquadramento como ME ou EPP e outros documentos necessários à efetivação do ato empresarial em nome do outorgante, praticados com o uso de certificado digital, a serem apresentados para arquivamento perante a Junta Comercial do Estado do Ceará JUCEC, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

Fortaleza, 17 de Março de 2021


Francisco Freire de Mendonça Neto
CPF: . 758.832.103-25



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6775498 em 29/02/2024 da Empresa VIGUI CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 41572064000144 e protocolo 240361237 - 28/02/2024. Autenticação: 2CEDC0CF47C9F733686F731A882296A9C59288. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/036.123-7 e o código de segurança 7mEm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/02/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
Secretária-Geral

pág. 3/12



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/036.123-7	CEN2435852858	28/02/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
715.804.843-87	SAVIO RIBEIRO CAVALCANTE PINHEIRO	29/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas g u b		

Processo: 08068e25 - Doc: 1645 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:15
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 263cbb35-2263-43c-a54b-b68f0d4d6ae39



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6775498 em 29/02/2024 da Empresa VIGUI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 41572064000144 e protocolo 240361237 - 28/02/2024. Autenticação: 2CEDC0CF47C9F733686F731A882296A9C59288. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/036.123-7 e o código de segurança 7mEm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/02/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/12



**3º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
VIGUI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 41.572.064/0001-44**

FRANCISCO FREIRE DE MENDONÇA NETO, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 04/08/1978, CPF Nº 758.832.103-25 RG Nº 96002419569 SSP, CE residente e domiciliado à Rua Dom Xisto Albano, 814 bairro Vila Peri Fortaleza/Ce Cep 60.730-165 representado, neste ato, por seu bastante procurador Sávio Ribeiro Cavalcante Pinheiro, brasileiro, natural de Fortaleza, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 28/12/1975, Contador, portador do RG Nº 93001009257 SSP/Ce e inscrito no CPF sob Nº 715.804.843-87, domiciliado(a) na Avenida Santos Dumont 5335 sala 319 bairro papicu Cep. 60.175-047 Fortaleza/Ce único sócio da **VIGUI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o Nº 41.572.064/0001-44 situada na Rua Dr. Ratisbona, 96 bairro de Fátima Cep. 60.411-220 Fortaleza/CE resolve alterar seu ato constitutivo da forma que adiante segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Ao capital de 500.000,00 (quinhentos mil), divididos em 500.000 (quinhentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, é feita subscrição e integralização de 700.000,00 (setecentos mil reais) neste ato e, em moeda corrente, pelo sócio Francisco Freire de Mendonça Neto, passando a composição de capital a ser da forma adiante descrita:

Sócio	Capital Social	
	Nº. de cotas	Valor (R\$)
FRANCISCO FREIRE DE MENDONÇA NETO	1.200.000	1.200.000,00
TOTAL	1.200.000	1.200.000,00

Permanecem inalteradas as demais cláusulas deste contrato social.

Em virtude das alterações havidas, a sociedade resolve, neste ato, consolidar o seu contrato social, conforme segue abaixo:



Lenira Cardoso de Alencar Seraine
Secretária-Geral



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO CONSOLIDADO VIGUI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

FRANCISCO FREIRE DE MENDONÇA NETO, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 04/08/1978, CPF Nº 758.832.103-25 RG Nº 96002419569 SSP, CE residente e domiciliado à Rua Dom Xisto Albano, 814 bairro Vila Peri Fortaleza/Ce Cep 60.730-165 representado, neste ato, por seu bastante procurador Sávio Ribeiro Cavalcante Pinheiro, brasileiro, natural de Fortaleza, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 28/12/1975, Contador, portador do RG Nº 93001009257 SSP/Ce e inscrito no CPF sob Nº 715.804.843-87, domiciliado(a) na Avenida Santos Dumont 5335 sala 319 bairro papicu Cep. 60.175-047 Fortaleza/Ce único sócio da **VIGUI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o Nº 41.572.064/0001-44 situada na Rua Dr. Ratisbona, 96 bairro de Fátima Fortaleza/CE Cep. 60.411-220 Constitui uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade adotará o nome empresarial **VIGUI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** com o nome fantasia **VIGUI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS** e terá sede à Rua Dr. Ratisbona, 96 bairro de Fátima Fortaleza/CE Cep. 60.411-220

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto da sociedade será:

Construção de edifícios
Montagem de estruturas metálicas
Coleta de resíduos não perigosos
Obras de urbanização ruas praças e calçadas
Construção de instalações esportivas e recreativas
Perfurações e sondagens
Obras de terraplenagem
Instalação e manutenção elétrica
Instalações hidráulicas sanitárias e de gás
Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado de ventilação e refrigeração
Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas portos e aeroportos
Impermeabilização em obras de engenharia civil
Instalação de portas janelas tetos divisórias e armários embutidos de qualquer material
Obras de acabamento em gesso e estuque
Serviços de pintura de edifícios em geral





Outras obras de engenharia civil
Construção de redes de abastecimento de água coleta de esgoto e construções correlatas exceto obras de irrigação
Preparação de canteiro e limpeza de terreno
Aluguel de maquinas e equipamentos para construção sem operador exceto andaimes
Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
Outras obras de acabamento da construção
Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
Obras de alvenaria
Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
Perfuração e construção de poços de água
Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente sem condutor
Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo
Obras de fundações
Administração de obras
Serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia
Serviços de arquitetura
Serviços de engenharia
Serviços de engenharia
Design de interiores

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade iniciará suas atividades em 31/03/2021 e seu prazo de duração é indeterminado

CLÁUSULA QUARTA – O capital social de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais), divididos em 1.200.000 (Um milhão e duzentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um) cada uma, totalmente integralizado, neste ato em moeda corrente do país, assim distribuído pelos os sócios:

Sócio	Capital Social	
	Nº. de cotas	Valor (R\$)
FRANCISCO FREIRE DE MENDONÇA NETO	1.200.000	1.200.000,00
TOTAL	1.200.000	1.200.000,00





CLÁUSULA QUINTA – A administração da sociedade caberá ao sócio/administrador **Francisco Freire de Mendonça Neto**, cabendo-lhe, também, o uso do nome empresarial, podendo assinar isoladamente, cabendo-lhe privativamente o uso da denominação social, a representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, perante instituições financeiras, podendo onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade, ficando-lhe, entretanto, expressamente proibido o uso da firma em assuntos estranhos ao objeto social, tais como avais, endossos, fianças ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – O administrador **Francisco Freire de Mendonça Neto** declara sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de ação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA - Ao término de cada exercício social, em cada 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados, respeitadas as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam dispensadas as formalidades de registro no Livro de Atas/Assembléias de Cotistas das reuniões que serão lavradas na forma sumária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os lucros gerados em cada exercício poderão ser distribuídos aos sócios sem observância da proporcionalidade da participação de cada um no capital social, mediante deliberação de sócio(s) que representem a totalidade do capital social, lavrando-se em ata essa deliberação, com observância do disposto no parágrafo sexto, desta cláusula.





CLÁUSULA NONA - Fica eleito o foro de Fortaleza/Ce para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam digitalmente o presente ato:

Fortaleza/Ce, 27 de fevereiro de 2024

Francisco Freire de Mendonça Neto
representado neste ato por seu procurador
Sávio Ribeiro Cavalcante Pinheiro





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/036.123-7	CEN2435852858	28/02/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
715.804.843-87	SAVIO RIBEIRO CAVALCANTE PINHEIRO	29/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Processo: 08068e25 - Doc. 1645 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:15
Acesse em: <https://e-cfm.br.gov.br/epj/faladaDoc.seam> Código do documento: 263cbb35-2263-43c-a54b-b68f0a46ae39



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6775498 em 29/02/2024 da Empresa VIGUI CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 41572064000144 e protocolo 240361237 - 28/02/2024. Autenticação: 2CEDC0CF47C9F733686F731A882296A9C59288. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/036.123-7 e o código de segurança 7mEm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/02/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



Processo: 08068e25 - Doc. 1645 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:15
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 263cb35-2263-43c-a54b-b68f0a46ae39

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa VIGUI CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA, de CNPJ 41.572.064/0001-44 e protocolado sob o número 24/036.123-7 em 28/02/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6775498, em 29/02/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Haroldo Fernandes Moreira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
715.804.843-87	SAVIO RIBEIRO CAVALCANTE PINHEIRO	29/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
715.804.843-87	SAVIO RIBEIRO CAVALCANTE PINHEIRO	29/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
715.804.843-87	SAVIO RIBEIRO CAVALCANTE PINHEIRO	29/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Termo de Autenticação

Assinante(s)	
CPF	Nome
169.915.243-87	Haroldo Fernandes Moreira
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza, quinta-feira, 29 de fevereiro de 2024

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 27/02/2024

Documento assinado eletronicamente por Haroldo Fernandes Moreira, Servidor(a) Público(a), em 29/02/2024, às 15:11.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 24/036.123-7.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6775498 em 29/02/2024 da Empresa VIGUI CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 41572064000144 e protocolo 240361237 - 28/02/2024. Autenticação: 2CEDC0CF47C9F733686F731A882296A9C59288. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/036.123-7 e o código de segurança 7mEm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/02/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Processo: 08068e25 - Doc. 1645 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:15
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epp/validaDpc.seam> Código do documento: 263cbb35-2263-43c-a54b-b68f0d4d6ae39

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza, quinta-feira, 29 de fevereiro de 2024



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6775498 em 29/02/2024 da Empresa VIGUI CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 41572064000144 e protocolo 240361237 - 28/02/2024. Autenticação: 2CEDC0CF47C9F733686F731A882296A9C59288. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/036.123-7 e o código de segurança 7mEm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/02/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 12/12



	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		
	NOME: <u>FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA</u>		
VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS 1954794560		CPF: 1011104007-5 (MISSOR)	
		SEX: <u>M</u>	DATA NASCIMENTO: <u>14-10-1979</u>
		ENDEREÇO: <u>FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA</u>	
		MARIA LUCILEIA MARTINS NEVES OLIVEIRA	
		NACIONALIDADE: <u>BRASILEIRO</u>	CATEGORIA: <u>1</u>
DATA EMISSÃO: <u>14-10-1979</u>		DATA VALIDADEZ: <u>14-10-1979</u>	
OBSERVAÇÕES:			
ASSINATURA DO PORTANTE: _____			
DATA: <u>14-10-1979</u>		DATA EMISSÃO: <u>14-10-1979</u>	
ASSINADO GRATAMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO			
CEARÁ			

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 41.572.064/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 14/04/2021
NOME EMPRESARIAL VIGUI CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DOUTOR RATISBONA	NUMERO 96	COMPLEMENTO *****
CEP 60.411-220	BAIRRO/DISTRITO FATIMA	MUNICÍPIO FORTALEZA
ENDEREÇO ELETRÔNICO VIGUICONSTRUÇOES@GMAIL.COM		UF CE
TELEFONE (88) 9448-1533		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/04/2021
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/04/2024 às 14:46:10 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.572.064/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/04/2021
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL VIGUI CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VIGUI CONTRUÇOES E SERVICOS	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R DOUTOR RATISBONA	NÚMERO 96	COMPLEMENTO *****
----------------------------------	--------------	----------------------

CEP 60.411-220	BAIRRO/DISTRITO FATIMA	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
-------------------	---------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO VIGUICONSTRUÇOES@GMAIL.COM	TELEFONE (88) 9448-1533
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/04/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/04/2024 às 14:46:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VIGUI CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA
CNPJ: 41.572.064/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:30:12 do dia 10/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/12/2024.

Código de controle da certidão: **3D28.07C7.991A.8D89**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202408070419

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE	
Inscrição Estadual: *****	
CNPJ / CPF: 41572064000144	
RAZÃO SOCIAL:	

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 27/06/2024 ÀS 11:43:39
VÁLIDA ATÉ 26/08/2024**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Certidão Nº 2024/171026

CPF/CNPJ: 41.572.064/0001-44

Nome ou Razão Social: VIGUI CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA

Endereço: R DR RATISBONA 96 **** FÁTIMA CEP 60411-220

Certificamos, para os devidos fins que o requerente acima qualificado, possui:

Conforme disposto no artigo 206 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 - CTN este documento produz os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais por existirem débitos somente nas condições especificadas.

Fortaleza, 11 de Junho de 2024 (16:31:25)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 09/09/2024

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIGUI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 41.572.064/0001-44

Certidão nº: 36934787/2024

Expedição: 27/05/2024, às 11:51:16

Validade: 23/11/2024* - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIGUI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.572.064/0001-44**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.572.064/0001-44
Razão Social: VIGUI CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA
Endereço: R DOUTOR RATISBONA 96 / FATIMA / FORTALEZA / CE / 60411-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/07/2024 a 08/08/2024

Certificação Número: 2024071010505598499850

Informação obtida em 12/07/2024 10:17:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 281/2023

CONTRATO: 614/2023

DATA DA AUTUAÇÃO: 17/07/2024

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO REFERETE A **TOMADA DE PREÇO Nº 013/2023**, QUE TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELATIVOS À REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DA **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO JARDIM PRIMAVERA**, NESTE MUNICÍPIO DE JUAZEIRO BAHIA.

JUAZEIRO-BA, 17 DE JULHO DE 2024.

WENDELL BATISTA DE ARAÚJO



Processo: 08068e25 - Doc: 1645 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:15
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 263cbb35-2263-433c-a54b-b68f0a4d6ae39



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 614/2023
MINUTA DO TERMO ADITIVO**

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BAHIA E A
EMPRESA **VIGUI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
LTDA.** DO PRAZO. OBSERVAÇÕES DA LEI
8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO-BA, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE SAÚDE**, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA DE SAÚDE, **SRA. ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO**, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**; E DO OUTRO LADO A EMPRESA **VIGUI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**; AMBOS JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NO TERMO DO CONTRATO AO QUAL ESTE PASSARÁ A FAZER PARTE, DECORRENTE DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO 281/2023**, TOMADA DE **PREÇO Nº 013/2023**, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULAM AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEU ART. 58, CAPUT, C/C O ART. 57, II, EM QUE SE LÊ, *VERBIS*:

ART. 57 (...) § 1 O OS PRAZOS DE INÍCIO DE ETAPAS DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO E DE ENTREGA ADMITEM PRORROGAÇÃO, MANTIDAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO E ASSEGURADA A MANUTENÇÃO DE SEU EQUILÍBRIO ECONÔMICOFINANCEIRO, DESDE QUE OCORRA ALGUM DOS SEGUINTE MOTIVOS, DEVIDAMENTE AUTUADOS EM PROCESSO:

I - ALTERAÇÃO DO PROJETO OU ESPECIFICAÇÕES, PELA ADMINISTRAÇÃO;

II - SUPERVENIÊNCIA DE FATO EXCEPCIONAL OU IMPREVISÍVEL, ESTRANHO À VONTADE DAS PARTES, QUE ALTERE FUNDAMENTALMENTE AS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;

III - INTERRUPÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO OU DIMINUIÇÃO DO RITMO DE TRABALHO POR ORDEM E NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO.

IV – AUMENTO DAS QUANTIDADES INICIALMENTE PREVISTAS NO CONTRATO, NOS LIMITES PERMITIDOS PELA LEI;

V – IMPEDIMENTO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO POR FATO OU ATO DE TERCEIRO RECONHECIDO PELA ADMINISTRAÇÃO EM DOCUMENTO CONTEMPORÂNEO À SUA CONCORRÊNCIA;

VI – OMISSÃO OU ATRASO DE PROVIDÊNCIAS A CARGO DA ADMINISTRAÇÃO INCLUSIVE QUANTO AOS PAGAMENTOS PREVISTOS DE QUE RESULTE, DIRETAMENTE, IMPEDIMENTO OU RETARDAMENTO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS AOS RESPONSÁVEIS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo: 08068e25 - Doc: 1645 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:15
Acesse em: <https://e.cdm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 263cbb35-2263-433c-a54b-b68f0a46ae39

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELATIVOS À REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DA **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO JARDIM PRIMAVERA**, NESTE MUNICÍPIO DE JUAZEIRO BAHIA.

O CONTRATO FOI ASSINADO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2023, COM O PRAZO DE 04 (QUATRO) MESES, COM TUDO SE FAZ NECESSÁRIO UM ESPAÇO PREVISÓRIO DEVIDAMENTE ADEQUADO PARA O FUNCIONAMENTO DA UBS DURANTE O PERÍODO DE OBRAS, POR COUSA DA ADEQUAÇÃO DESSE NOVO ESPAÇO A EMPRESA NÃO PODE INICIAR SUA ATIVIDADE A TEMPO DE CUMPRIR O PRAZO ATUAL DE ENTREGA DA OBRA, COM TAMBÉM, DESTACO, ENTRE OS SERVIÇOS ADICIONAIS, A NECESSIDADE DE PROCEDER COM SUBSTITUIÇÃO INTEGRAL DO PISO. EMBORA O PISO ORIGINAL ESTIVESSE EM CONDIÇÕES ADEQUADAS, SUA SUBSTITUIÇÃO TORNOU-SE IMPERATIVA PARA ATENDER AS NORMAS ESTABELECIDAS PETÉRIO DA SAÚDE. O NOVO REVESTIMENTO FOI SELECIONADO COM BASE EM CRITÉRIOS RIGOROSOS, INCLUINDO ANTIDESLIZAMENTO, IMPERMEABILIDADE, RESISTÊNCIA QUÍMICA E FACILIDADE DE LIMPEZA, TO DE ASSEGURAR A MÁXIMA SEGURANÇA E HIGIENE.

DIAE DISSO **SOLICITO O PRAZO DE 04(QUATRO) MESES DE ADITIVO DE PRAZO**, PARA QUE SEJA FINALIZADA A OBRA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

A PARTIR DA DATA INFRA, A VIGÊNCIA DO CONTRATO EM COMENTO SE ESTENDERÁ POR **04 (QUATRO) MESES**, CONFORME PREVISTO NO TERMO CONTRATUAL, **DA DATA DE 27 DE JULHO DE 2024 ATÉ A DATA DE 27 DE NOVEBRO DE 2024.**

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM COMENTO.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 17 DE JULHO DE 2024.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO PGM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 281/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 614/2023

EMENTA: TERMO ADITIVO.
PROROGAÇÃO CONTRATUAL.
CONTRATO DE ESCOPO.
POSSIBILIDADE LEGAL.
FUNDAMENTO NA LEI Nº.
8.666/93, ART. 57. NECESSIDADE
JUSTIFICADA. AOS LIMITES
LEGAIS.

I – RELATÓRIO

Esta Procuradoria Jurídica é consultada pela Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), por meio do OF.INT.SESAU/GAB Nº 168/2024, em que foi solicitada análise acerca da possibilidade jurídica de celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 614/2023 conforme documentação em anexo, que será parte indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

Objeto do contrato: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia relativos à **REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO JARDIM PRIMAVERA**, neste município de Juazeiro-BA.

Data da vigência: 27/07/2024;

Objeto do termo aditivo: Aditamento de prazo, por um período de 04 (quatro) meses, cuja vigência será até o dia 27/11/2024;

Contratado: VIGUI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA;

Ademais, a consulta foi instruída com os seguintes documentos:





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- Capa;
- Of. Int. Sesau/Gab Nº 168/2024;
- Parecer Técnico;
- Declaração do Fiscal de Contrato;
- Dotação Orçamentária;
- Anuência;
- Cópia do Contrato nº 614/2023;
- Primeiro Termo Aditivo;
- Documentos relativos à constituição da contratada e da regularidade fiscal;
- Certidões Negativas;
- Termo Aditivo (16/07/2024) e
- Minuta do termo aditivo;

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei 8.666/93, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União entende que o parecer jurídico proferido nos termos do art. 38 não é ato meramente opinativo, mas serve de fundamento ao posicionamento adotado pela autoridade competente (Acórdão n.º 1337/2011-Plenário e Acórdão n.º 5.291/2013 – 1ª Câmara).

De igual forma, a adoção de pareceres jurídicos sintéticos, com conteúdo genérico, sem a demonstração da efetiva análise processual é prática ilegal, passível de responsabilização tanto do Administrador Público quanto do parecerista.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Os pareceres jurídicos exigidos pelo art. 38 da Lei nº 8.666/93 integram a motivação dos atos administrativos, razão pela qual devem apresentar abrangência suficiente para tanto, evidenciando a avaliação integral dos documentos submetidos a exame.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/1993 permanece em vigor até que completado o interstício de dois (02) anos, contados a partir da data de publicação da Lei nº 14.133/2021, ocorrida em 1º de abril de 2021, passa-se à análise do procedimento sob a égide da legislação aplicável, mormente às normas referentes à licitação e contratos, e jurisprudência dos Tribunais Superiores e Tribunais de Contas.

Em relação ao contrato em tela, é válido destacar que os contratos por escopo, tal como o da Administração, são celebrados com vistas à conclusão de um objeto específico, dentro de um cronograma de execução que foi delineado contratualmente a partir da estimativa de tempo necessário para a execução do objeto, para o recebimento e respectivo pagamento por parte da Administração.

O prazo de vigência dos ajustes deve ser definido em atenção ao conjunto de obrigações a serem adimplidas pelas partes, tanto Administração, quanto particular. Uma vez definido o prazo de vigência e todos os demais prazos para cumprimento das obrigações contratuais, a regra é que o ajuste se desenvolva em atenção às suas disposições, tendo em vista o princípio do *pacta sunt servanda*, previsto no art. 66 da Lei de Licitações.

Agora, sabendo-se que os contratos por escopo almejam a obtenção da solução concretizada, reconhece-se que *apenas têm suas obrigações efetivamente exauridas após a conclusão, recebimento do objeto e respectivo pagamento*. Antes disso, o





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

acompanhamento dos prazos contratuais tem como objetivo imputar as consequências cabíveis em face de eventual atraso injustificado ou determinar o direito à prorrogação em face do reconhecimento da ocorrência de circunstâncias supervenientes, alheias à vontade do contratado, que influenciaram diretamente no desenvolvimento das obrigações contratuais.

Cumprida à Administração verificar os motivos para o não adimplemento das obrigações nos prazos definidos. Tratando de alguma das hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 – *motivos alheios ao contratado* – cumpre então prorrogar o prazo de execução, pelo período no qual sem culpa do contratado, não foi possível executá-la, aumentando proporcionalmente o lapso de vigência. De outro lado, *se houve atraso injustificado*, porém a Administração ainda tem interesse no recebimento dos projetos, mesmo a destempo, então cumpriria definir um prazo, prorrogando a avença, sem prejuízo da aplicação da multa moratória prevista contratualmente.

Sobre o tema, vale transcrever o precedente do Tribunal de Contas da União:

“Voto [...] 7. Em uma visão geral, constatada a impossibilidade de término da obra no tempo avençado, deve-se proceder, obrigatoriamente, uma avaliação objetiva das razões do atraso. Existem, por lógica, três situações possíveis: a mora ocorreu por razões alheias a qualquer das partes; por culpa da contratada; ou por atos e omissões da própria Administração. 8. No último caso – o da concorrência do órgão contratante –, o aditivo é devido, como também eventuais consequências pecuniárias decorrentes do atraso, como os gastos com administração local e manutenção do canteiro. Eventual apuração de responsabilidades dos gestores é cabível, principalmente quando a dilação for consequência de negligência, imperícia ou imprudência dos gestores. Igualmente, se a dilação for advinda de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, sob a luz da teoria da imprevisão, a alteração do contrato faz-se devida. 9. Outro caso são os atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da contratada em cumprir o prazo ajustado. Mesmo quando a má avaliação provenha do projeto – e isso é recorrente –, se não existir modificação do cenário inicialmente pactuado, a empresa não faz jus à revisão do valor contratado; e nem, imediatamente, à dilação do prazo. O fato não encontra enquadramento nos ditames do art. 65 da Lei 8.666/93. Não houve situação imprevista ou agressão às condições primeiramente avençadas que motivem a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Ademais, aquele prazo inicialmente previsto era exigência uniforme a todas as

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA

Rua Minas Gerais, nº 46, Ed. Centro Médico e Empresarial Renato Cerqueira, 4º andar, bairro Santo Antônio, Juazeiro-Ba – CEP: 48903-020
E-mail: pgm.juazeiro.ba@hotmail.com
Contato: (74) 3612-3509





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

licitantes, que estimaram equipamentos e mão de obra para formarem seus preços. O relaxamento desta obrigação, portanto, é altamente anti-isonômica. **10. Nessas situações, portanto, a Administração poderia, sim, recompor o prazo; mas não sem antes aplicar as multas contratuais pelo inadimplemento das obrigações avençadas.** E jamais recomporia o valor do empreendimento em razão dos custos aumentados com administração e canteiro. Tais justificativas devem estar minudentemente motivadas no processo administrativo que embasar o aditamento. Acórdão [...] 9.3.2. **ao pactuar termos aditivos que tendam a dilatar o prazo da obra, certifique-se que o atraso ocorreu por ausência de culpa da contratada, por razões alheias ao seu conhecimento no ato da assinatura do acordo, por força do disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, como também do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal; 9.3.3. caso identificado que não houve fato superveniente, estranho às condições contratuais inicialmente avençadas, retardadores da execução do objeto, estipule novo prazo para o adimplemento do acordo, sem prejuízo das sanções cabíveis no instrumento de contrato".** (TCU, Acórdão nº 1.302/2013, Plenário.) (grifado)

Nessa ambiência, em atenção a justificativa apresentada, entende-se ser juridicamente possível a prorrogação do prazo, sem renovação de saldo, com base em uma das hipóteses fixadas no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93:

Art. 57 (...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

III – DA CONCLUSÃO

Assim, consoante argumentos alhures evidenciados, entende-se, salvo melhor juízo, que há, na hipótese, possibilidade jurídica para a prorrogação pretendida.

Ressalta-se o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o parecer. Igualmente, destaca-se a necessidade de se numerar e rubricar os autos do termo aditivo.

Destaca-se que este parecer deve se fazer constar nos autos de do processo administrativo acima referenciado.

Por fim, solicita-se que este parecer seja encaminhado à Comissão de Licitação e Contratos para providências cabíveis e continuidade, submetendo-o à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Juazeiro/BA, 16 de julho de 2024.


MARIANA RIBEIRO DOS SANTOS
Procuradora Adjunta





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 614/2023

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BAHIA E A
EMPRESA VIGUI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
LTDA. DO PRAZO. OBSERVAÇÕES DA LEI
8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO-BA, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE SAÚDE**, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA DE SAÚDE, **SRA. ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO**, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**; E DO OUTRO LADO A EMPRESA **VIGUI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**; AMBOS JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NO TERMO DO CONTRATO AO QUAL ESTE PASSARÁ A FAZER PARTE, DECORRENTE DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO 281/2023, TOMADA DE PREÇO Nº 013/2023**, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULAM AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEU ART. 58, CAPUT, C/C O ART. 57, II, EM QUE SE LÊ, *VERBIS*:

ART. 57 (...) § 1 O OS PRAZOS DE INÍCIO DE ETAPAS DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO E DE ENTREGA ADMITEM PRORROGAÇÃO, MANTIDAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO E ASSEGURADA A MANUTENÇÃO DE SEU EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, DESDE QUE OCORRA ALGUM DOS SEGUINTE MOTIVOS, DEVIDAMENTE AUTUADOS EM PROCESSO:

I - ALTERAÇÃO DO PROJETO OU ESPECIFICAÇÕES, PELA ADMINISTRAÇÃO;

II - SUPERVENIÊNCIA DE FATO EXCEPCIONAL OU IMPREVISÍVEL, ESTRANHO À VONTADE DAS PARTES, QUE ALTERE FUNDAMENTALMENTE AS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;

III - INTERRUPTÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO OU DIMINUIÇÃO DO RITMO DE TRABALHO POR ORDEM E NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO.

IV – AUMENTO DAS QUANTIDADES INICIALMENTE PREVISTAS NO CONTRATO, NOS LIMITES PERMITIDOS PELA LEI;

V – IMPEDIMENTO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO POR FATO OU ATO DE TERCEIRO RECONHECIDO PELA ADMINISTRAÇÃO EM DOCUMENTO CONTEMPORÂNEO À SUA CONCORRÊNCIA;

VI – OMISSÃO OU ATRASO DE PROVIDÊNCIAS A CARGO DA ADMINISTRAÇÃO INCLUSIVE QUANTO AOS PAGAMENTOS PREVISTOS DE QUE RESULTE, DIRETAMENTE, IMPEDIMENTO OU RETARDAMENTO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS AOS RESPONSÁVEIS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELATIVOS À REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DA **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO JARDIM PRIMAVERA**, NESTE MUNICÍPIO DE JUAZEIRO BAHIA.

O CONTRATO FOI ASSINADO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2023, COM O PRAZO DE 04 (QUATRO) MESES, COM TUDO SE FAZ NECESSÁRIO UM ESPAÇO PREVISÓRIO DEVIDAMENTE ADEQUADO PARA O FUNCIONAMENTO DA UBS DURANTE O PERÍODO DE OBRAS, POR COUSA DA ADEQUAÇÃO DESSE NOVO ESPAÇO A EMPRESA NÃO PODE INICIAR SUA ATIVIDADE A TEMPO DE CUMPRIR O PRAZO ATUAL DE ENTREGA DA OBRA, COM TAMBÉM, DESTACO, ENTRE OS SERVIÇOS ADICIONAIS, A NECESSIDADE DE PROCEDER COM SUBSTITUIÇÃO INTEGRAL DO PISO. EMBORA O PISO ORIGINAL ESTIVESSE EM CONDIÇÕES ADEQUADAS, SUA SUBSTITUIÇÃO TORNOU-SE IMPERATIVA PARA ATENDER AS NORMAS ESTABELECIDAS PETÉRIO DA SAÚDE. O NOVO REVESTIMENTO FOI SELECIONADO COM BASE EM CRITÉRIOS RIGOROSOS, INCLUINDO ANTIDESLIZAMENTO, IMPERMEABILIDADE, RESISTÊNCIA QUÍMICA E FACILIDADE DE LIMPEZA, TO DE ASSEGURAR A MÁXIMA SEGURANÇA E HIGIENE.

DIATE DISSO **SOLICITO O PRAZO DE 04(QUATRO) MESES DE ADITIVO DE PRAZO**, PARA QUE SEJA FINALIZADA A OBRA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

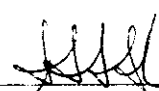
A PARTIR DA DATA INFRA, A VIGÊNCIA DO CONTRATO EM COMENTO SE ESTENDERÁ POR **04 (QUATRO) MESES**, CONFORME PREVISTO NO TERMO CONTRATUAL, **DA DATA DE 27 DE JULHO DE 2024 ATÉ A DATA DE 27 DE NOVEBRO DE 2024.**

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

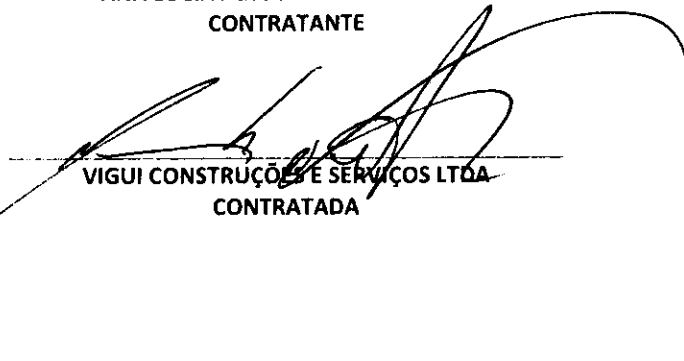
FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM COMENTO.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 27 DE JULHO DE 2024.



ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO
CONTRATANTE



VIGUI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF Nº

CPF/MF Nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 614/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 614/2023 – SESAU. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, REPRESENTADA PELA SRA. ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO. **CONTRATADA:** VIGUI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 614/2023, DECORRENTE DO TOMADA DE PREÇO Nº 013/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO 281/2023, PARA ADITAMENTO DO CONTRATO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELATIVOS À REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO JARDIM PRIMAVERA, NESTE MUNICÍPIO DE JUAZEIRO BAHIA. **MODALIDADE DO ADITIVO:** DE VALOR. **ACRÉSCIMO** DE APROXIMADAMENTE 48,88% (QUARETA E OITO INTEIROS E OITO E OITO CENTÉSIMOS POR CENTO), AO VALOR GLOBAL DO CONTRATO, QUE CORRESPONDE A R\$ 142.088,73 (CENTO E QUARENTA E DOIS MIL, OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS).

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 614/2023

TERCEIRO TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 614/2023 SESAU. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, REPRESENTADA PELA SRA. ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO. **CONTRATADA:** VIGUI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 614/2023, DECORRENTE DO TOMADA DE PREÇO Nº 013/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO 281/2023, PARA ADITAMENTO DO CONTRATO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELATIVOS À REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO JARDIM PRIMAVERA, NESTE MUNICÍPIO DE JUAZEIRO BAHIA. **MODALIDADE DO ADITIVO:** PRAZO. **VIGÊNCIA:** ESTENDENDO-SE SUA DURAÇÃO POR 04 (QUATRO) MESES, DA DATA DE 27 DE JULHO DE 2024 ATÉ A DATA DE 27 DE NOVEBRO DE 2024.